



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 24 de outubro de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4143

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 098/2023)	2
DECRETO (Nº 099/2023)	8
DECRETO (Nº 100/2023)	16
LEI COMPLEMENTAR (Nº 039/2023)	18
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2021)	21
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 044/2023)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 098/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 098 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Cria o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência - CMRPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 676 de 20 de junho de 2022, que aprova o Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes - PAMDCA, no âmbito do município de Amargosa/BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Resolução do Conanda nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Amargosa/BA, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - CMRPC, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º. Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

- I. violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II. violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III. violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV. violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
- V. revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
- Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I. Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III. Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV. Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Amargosa.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC, deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- II. Secretaria Municipal de Educação.
- III. Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V. Conselho Tutelar.
- VI. Vara Criminal da Comarca de Amargosa.
- VII. Ministério Público do Estado da Bahia – 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa.
- VIII. Defensoria Pública.
- IX. Polícia Militar.
- X. Entidade não governamental, com atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município de Amargosa.

§1º Os representantes da sociedade civil, de que trata o inciso X do Art. 4º deste Decreto, devem ser indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amargosa.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

§2º O tempo de mandato do *CMRPC* é de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§4º Os membros que comporão o *CMRPC* deverão ser nomeados por meio de ato legal do Prefeito Municipal de Amargosa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º. O *CMRPC* é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I. Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II. Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetorizadas e grupos de trabalhos.
- III. Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 6º. A Coordenação Executiva do *CMRPC* deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente como representante do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o *CMRPC* e nomeados por meio de ato legal do Prefeito Municipal de Amargosa.

Art. 7º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do *CMRPC* deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física,



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

psicológica e sexual contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de levantamento e monitoramento de dados estratégicos das violências física, , psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 8º. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

Art. 9º. Os atos de gestão e governança do *CMRPC* são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o *CMRPC* deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionamento da Secretaria Executiva do *CMRPC*.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 099/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 099 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência - CMRPC, em conformidade com o Decreto nº 098 de 24 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 676 de 20 de junho de 2022, que aprova o Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes - PAMDCA, no âmbito do município de Amargosa-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Resolução do Conanda nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO o Decreto nº 098 de 24 de outubro de 2023, que institui, no âmbito do município, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - CMRPC e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, em conformidade com o disposto no Decreto nº 98 de 24 de outubro de 2023, para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - CMRPC, que tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, os abaixo nominados:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:
Titular: Isis Milena Melo dos Santos.
Suplente: Ianê Maria de Jesus Silva.
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Rebeca Cristina Reis Fernandes.
Suplente: Patrícia da Cruz Silva Brito.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Naiane de Jesus Rocha.
Suplente: Priscila da Silva Souza.
- IV. Representantes da Secretaria Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Tássia Elen Silva Santos.
Suplente: Gabriela Santana Silva.
- V. Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Rosângela Menezes da Silva.
Suplente: Julia Helena Moreira de Castro.
- VI. Representantes do TJ-BA - Vara Criminal de Amargosa:
Titular: Rosely Andrade Couto Santana.
Suplente: Crispim Ferreira Uzeda.
- VII. Representantes do Ministério Público do Estado da Bahia – 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa:
Titular: Amanda Buarque Bernardo.
Suplente: Ítala de Cássia Teixeira Santana.
- VIII. Representantes da Defensoria Pública da Bahia em Amargosa:
Titular: José Carlos Teixeira Costa Júnior.
Suplente: João Victor Oliveira Nascimento.
- IX. Representantes da 99ª Companhia Independente Polícia Militar da Bahia:
Titular: Sargento PM Lucas da Conceição Santiago.
Suplente: Tenente PM Davi Cabral da Silva.
- X. Representantes de entidade não-governamental:
Titular: Clotilde Nunes Melo - representante da Cáritas Diocesana de Amargosa.
Suplente: Leda dos Santos Rodrigues - representante da Associação Criança Alegria de Viver (ACAV).



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. O tempo de mandato do *CMRPC* é de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. O *CMRPC* é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I. Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II. Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersectorisadas e grupos de trabalhos.
- III. Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 3º. Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, considera-se:

- I. violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II. violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
 - c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III. violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV. violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
- V. revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I. – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- III. – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV. – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Amargosa.

Art. 5º. A Coordenação Executiva do *CMRPC* deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente como representante do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o *CMRPC*, e nomeados por meio de ato legal do Prefeito Municipal de Amargosa.

Art. 6º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do *CMRPC* deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão intersetorial de levantamento e monitoramento de dados estratégicos das violências física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do *CMRPC*, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do *CMRPC*.

§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de 2 (dois) anos.

§5º Sempre que se fizer necessário, o *CMRPC* poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais *ad hoc* podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do *CMRPC*.

Art. 7º. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º. As reuniões do *CMRPC*, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do *CMRPC*.

§4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 8º. Os atos de gestão e governança do *CMRPC* são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (*ADI/CMRPC*) objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais, a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 9º. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o *CMRPC* deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 10. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionamento da Secretaria Executiva do *CMRPC*.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 100/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 100 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia candidato aprovado em concurso público para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para fim de provimento de cargo efetivo, os candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital n.º 002/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de outubro de 2020, e homologado através do Decreto n.º 122/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de outubro de 2021, nos termos da relação constante no Anexo I deste ato de nomeação.

Art. 2º. Ficam convocados os candidatos constantes no anexo I para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato de nomeação, a apresentarem os documentos necessários à posse no cargo para o qual foram aprovados, conforme previsto no edital do concurso.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo encerrar-se-á em 23/11/2023.

Art. 3º. A relação de documentos necessários, os procedimentos para entrega e a assinatura do Termo de Posse deverão ser instruídos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP (SAC Municipal), situada no Shopping Valle, telefone (75) 3634 2735, e-mail dgp@amargosa.ba.gov.br, que terá como horário de atendimento presencial das 08h às 14h, de segunda a sexta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-90 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATO NOMEADO

Inscrição	Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
749421	MARCOS ARIEL NASCIMENTO SANTOS	Técnico Agrícola	40h	1

* Carga horária semanal

LEI COMPLEMENTAR (Nº 039/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder suplementação remuneratória aos servidores que desempenhem as funções de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante assistência financeira complementar disponibilizada pela União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA – ESTADO DA BAHIA,
encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos servidores municipais que desempenhem as funções de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, além da decisão do Supremo Tribunal federal – STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e portaria GM/MS nº1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Eventual substituição e/ou alteração dos diplomas normativos descritos no Art. 1º desta lei não afasta a autorização concedida ao Poder Executivo, visando o cumprimento do piso salarial nacional das referidas categorias profissionais, desde que existente fonte de recurso.

Art. 2º. O pagamento da assistência financeira complementar de que trata esta lei decorre exclusivamente da transferência de valores pela União, não respondendo o Poder Executivo por qualquer complementação remuneratória em favor do servidor municipal, na hipótese de haver atraso ou cessação de transferência financeira complementar específica pela União em favor do município de Amargosa.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. O Município transferirá valores referentes à complementação financeira de que trata esta Lei a cada servidor que tiver direito, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde na plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. A assistência financeira complementar de que trata esta lei, a ser disponibilizada pela União ou por quem lhe faça as vezes, não ensejará qualquer acréscimo salarial sobre os vencimentos do servidor às custas do erário municipal.

Parágrafo único. O valor mensalmente recebido pelo município de Amargosa, a título de assistência financeira complementar, será repassado aos servidores municipais contemplados por esta Lei, independente do vínculo jurídico, tempo na função ou estágio na carreira, assegurando sempre cumprimento do piso remuneratório até o limite da assistência financeira disponibilizada pela União.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º. A lei nº 472, de 31 de março de 2017 passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

Art. 30. Aos servidores municipais ocupantes de cargos em comissão na área de saúde, com comprovada formação



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

profissional em enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, fica assegurado o pagamento de valor do respectivo piso nacional remuneratório que fizer *jus*, acrescido de 25% do valor previsto para o cargo comissionado que ocupar.

Art. 6º. Ao fiel cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações na normativa orçamentária do ano de 2023, até o valor que assegure o pagamento da complementação salarial disponibilizada pela União.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Complementar nº 028, de 11 de setembro de 2014.

Art. 8º. Fica revogado o inciso IX do art. 67 e os arts. 74-B e 74-C da Lei Complementar 008, de 02 de março de 2006.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Amargosa/Ba, 24 de outubro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2021)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 12.790/2023 **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 085/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS, FIRMADO EM 08/07/2021, COM A EMPRESA **TIM S.A., CNPJ SOB O Nº 02.421.421/0001-11; OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELA CONTRATADA UMBERTO NAPOLITANO E BERNARD HESKIA ZEITUNE.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 044/2023)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO FMS Nº 044/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 7.481/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA; **CONTRATADA:** STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ SOB O Nº 01.568.077/0011-05; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS - SENDO ELES CARACTERIZADOS COMO DOS GRUPOS REGULARES "A"(INFECTANTES), "B" (QUÍMICOS), E "E"(PERFUROCORTANTES), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 MESES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 0801; PROJETO/ATIVIDADE: 2040, 2041; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39. **VALOR:** R\$ 50.953,98 GLOBAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 19/10/2023. **PELO CONTRATANTE:** JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR E ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA, E **PELO CONTRATADO:** DANIEL ENÉSIO DE CARVALHO.